

Brasília - DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00018488/2024-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe a concessão do Registro Provisório a Associação Lar Batista Canaã.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 24 de novembro de 2022, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07/05/2024, resolve:

Art. 1º Conceder Registro Provisório nº 03/2024, a Associação Lar Batista Canaã, CNPJ: 14.942.364/0001-03, localizada na Rua 00, Travessa 5, Chácara 6 – Núcleo Rural Lago Oeste – Sobradinho - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00013096/2024-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 E 632ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze do dia quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Secretaria de Justiça, reuniu-se o colegiado, para a Quarta Reunião Ordinária e 631ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Aline Carvalho Porto e os demais Conselheiros: Elaine Faria Morelo, Adalberto Calmon, Luiz Gustavo Borges Teles, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Jean Marcel Rates, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Tiago Mariano de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Stevão Randolpho Costa e Silva, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Bernardo da Rocha Spiegel Sallum, Karina Aparecida Figueiredo, Thessa Lais Pires e Guimarães e Jânio Antonio Coelho. Aline saudou a todos, dando boas-vindas ao Dr. Jânio, suplente do Ministério Público e Bernardo Spiegel Sallum, titular da cadeira de representante da Sociedade Civil. Antes de passar ao primeiro ponto de pauta, ela colocou a ata de março para aprovação. Tendo ela aprovada, passou-se ao primeiro ponto de pauta. 01) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DOS TERMOS DO PLEITO DE CONCESSÃO DE REGISTRO COMO ENTE NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 13 DE JULHO DE 2022, APRESENTADO PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA REINO UNIDO, CONFORME OS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00013107/2024-18. Jean saudou a todos, apresentou o grupo de trabalho responsável pela concessão do registro. Falou da localização da comunidade terapêutica Reino Unido, que fica entre Alexânia e Abadiânia. Relatou que o grupo de trabalho a visitou no dia 03 de março, e a avaliou como uma comunidade bem estruturada, que na entrada, há uma piscina – bem cuidada – que os acolhidos podem usar aos fins de semana. Também foram à recepção, onde foram recebidos pelo psicólogo, pelo assistente social e pelo administrativo. Relatou que se trata de uma comunidade grande, com a parte administrativa bem estruturada, com prontuários e remédios individualizados e trancados e que o responsável técnico é quem fica com a chave. Informou, também, que nos itens do parecer, a comunidade apresentou todos os resultados favoráveis. A instituição tem, atualmente, um convênio com a SENAPRED, com 30 vagas conveniadas, das quais 24 estavam ocupadas. A comunidade alega que tem capacidade de instalação para 80 pessoas. Segundo o trabalho de trabalho, a comunidade não tem essa capacidade, pois a estrutura não está pronta para 80 pessoas e que alguns espaços precisam de reformas. Fez-se uma observação que, caso a comunidade pleiteie as vagas do edital da SEJUS, essas vagas não podem ser as mesmas da SENAPRED. Acrescentou que eles também fazem acolhimento particular, e regulam as questões de saúde com o município de Abadiânia - acesso ao CAPS, à de assistência social, ao SUS – e há um psiquiatra que atende dentro da comunidade, que comparece uma vez por mês. Quem a paga é a família ou o próprio acolhido. Se não, aliam essa assistência com o CAPS. A assistente social trabalha no CAPS de Abadiânia também. Segundo Jean, estava tudo limpo e organizado dentro da comunidade, alimentos bem acondicionados e dentro do prazo de validade. A pastora (responsável) mora na comunidade com os dois filhos, e um dos filhos é casado com uma colaboradora. Na sala de atendimento em grupo, há turmas de educação para jovens e adultos. Há voluntários que vão cortar o cabelo dos acolhidos. Há ainda horta, campo de futebol, área de atividades diversas. E concluiu que o projeto terapêutico está bom. Karina perguntou se havia projeto terapêutico individual, e Jean respondeu que sim. De maneira geral, a impressão foi boa. Alertando somente quanto a capacidade de acolhimento, caso a comunidade vise se credenciar. Elucidou que os acolhidos não eram obrigados a participar

do momento de culto. O grupo de trabalho sugeriu pela concessão do registro no CEAAD. Jean ainda explicou que havia laborterapia, trabalho na horta, curso de culinária, dentre outras atividades. Complementou que os alojamentos são com camas de alvenaria. Elaine perguntou se havia prescrições nas caixinhas de remédio, ao que foi explicado que as prescrições estavam nos prontuários individuais. Luiz explicou que poucos pacientes faziam uso de medicação de uso contínuo. Izabelle perguntou quantas vagas tinha no total, ao que foi respondido que eram 30, estando 24 ocupadas. Aline pontuou que, caso a comunidade tenha interesse no credenciamento com a SEJUS, as pessoas com relações de parentesco terão de ser afastadas, pois tais relações não são permitidas no contexto trabalhista. Passou-se para a votação da concessão de registro à comunidade terapêutica. Restou a concessão do registro aprovado pela maioria, com exceção de Thessa, que se absteve, e Karina, que votou contra à concessão. Passou-se ao próximo ponto de pauta. 02) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA MANIFESTAÇÃO (131398877), APRESENTADA PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SALVE A SI - UNIDADE MASCULINA, CNPJ Nº 11.208.669/0001-90. NOS TERMOS DOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00055039/2023-83. Aline, inicialmente, realizou breve relato da situação em tela a história com a Salve a Si, explicando do que se tratava o relatório do grupo de trabalho. Thessa tomou a palavra, dizendo que não iria se alongar, pois as instâncias competentes estão dando encaminhamentos para as pontuações denúncias realizadas no relatório. Preferiu focar em dizer que houve uma informação caluniosa no documento apresentado pela Salve a Si, de que o grupo de trabalho teria feito a anexação de uma imagem que não teria sido realizada na diligência. Em ocasião de uma outra visita realizada a Salve a Si, Thessa relatou que encontrou alimentos mal acondicionados, fora da data de validade, sem identificação, além de outras irregularidades trabalhistas que na diligência já havia verificado, e convidou os conselheiros a ler a tréplica elaborada por ela. Elucidou que os órgãos competentes já estão a par do caso em análise, e que segundo ela, supostamente havia indícios de irregularidades como o exercício ilegal da medicina, as irregularidades trabalhistas, a exploração do trabalho degradante e irregular e que os dirigentes já foram instados pelos órgãos competentes e, assim, Thessa se colocou à disposição para dirimir quaisquer dúvidas. Aline perguntou se na última visita havia acolhidos para saber se a Salve a Si tinha condições de continuar os acolhimentos tendo o registro no CONEN, e Thessa respondeu que sim. Thessa esclareceu que a diligência de 10 de outubro de 2023 e sugeriu pela cassação do registro no CEAAD. Acrescentou que recebeu a informação de que a instituição está mudando de nome. Destacou que manter o registro vigente poderia de penalizar a imagem do CONEN perante a sociedade do DF. Aline questionou à relatora se a conclusão seria pelo voto de suspensão do registro da comunidade terapêutica, ao que Thessa respondeu afirmativamente. Aline explicou que a Salve a Si tentou se credenciar, mas não tinha documentação completa para tal finalidade, restando inabilitada no certame. Aline acrescentou que o CONEN não foi notificado/oficiado formalmente sobre possível mudança de nome. Aline passou a palavra para os conselheiros se manifestarem acerca da suspensão do registro. Izabelle comentou que, na última visita feita a Salve a Si para o edital de credenciamento, a estrutura da Salve a Si estava adequada segundo a RDC 29. Comentou que é possível que ela continue trabalhando, e que se poderia oficial os apontamentos realizados pelo grupo de trabalho. Dos pontos levantados no relatório, Izabelle apontou que a medida de cassação seria medida extrema, e que se torna temerária a cassação sem algum plano de quento aos acolhidos e familiares que estão sendo assistidos por esse serviço. Thiago perguntou se o relatório decorre da denúncia, ao que foi respondido que sim. Aline comentou que as demais denúncias estão sendo tratadas pelos órgãos competentes e frisou que a atuação do conselho permaneceu em avaliar as atuais condições da Salve a Si para saber se ela pode continuar com os atendimentos. Karina questionou quais questões documentais não foram atendidas pela Salve a Si no Edital de credenciamento. Izabelle informou que a relação estava no processo do próprio edital não soube responder. Karina também pontuou que é necessário ter cuidado com a seriedade do registro que poderia soar contraditório ter diversos órgãos fiscalizando tantas denúncias e o registro do CONEN ser mantido e que acredita que deve haver uma suspensão temporária do registro até que as denúncias sejam averiguadas. Adalberto tomou a palavra falando sobre as denúncias de má gestão da instituição no passado, e que quanto a isso ela já foi penalizada. afirmou que é necessário separar a instituição da gestão, de forma que não pode ser penalizada novamente pelo mesmo fato e insistiu que a OSC merece outra chance, dado que o gestor foi afastado, houve punição para a instituição e houve irregularidades antes da visita do conselho. Quando o conselho esteve lá visitando, ele verificou que a instituição está apta a acolher. Continuou expondo que as comunidades terapêuticas são sempre fiscalizadas pelos órgãos de controle. E asseverou que acha importante a continuidade de fiscalização, para que as instituições possam corrigir suas irregularidades. Frisou que não se deve realizar uma fiscalização policialesca para fechar a instituição. Tendo a instituição o direito ao contraditório e a se reorganizar. Aduziu que suspender ou cassar registro é drástico diante da penalização que já sofreu. De modo que sugeriu pela manutenção do registro e montar um grupo para fazer o controle do funcionamento da instituição. Elaine tomou a palavra e comentou sobre a